

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro PRE - SO

Quadro 04 do Livro XIX - Anexo à Lei nº

Característica de Aproveitamento, Dimensionamento Ocupação dos Lotes

| Características das Zonas de Uso | Zonas de Uso | | Coeficiente de Aproveitamento | | | Características de Dimensionamento e Ocupação dos Lotes | | | | | RECUOS MÍNIMOS (m) | | |
|---|--|--|--|----------|----------|---|--------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------------------|--------------------|---|---------------------------------------|
| | | | Mínimo | Básico | Máximo | Taxa de Ocupação Máxima | Taxa de Permeabilidade Mínima. | Lote Mínimo (m ²) | Frente Mínima (m) | Gabarito Altura Máximo (m) | Frente | FUNDOS E LATERAIS | |
| | | | | | | | | | | | | Altura da Edificação menor ou igual a 6,00m | Altura da Edificação superior a 6,00m |
| MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA | Zona Centralidade Polar ou Linear | ZCPa/01 ZCPa/02 ZCLa/01 ZCLa/03 ZCLa/05 a ZCLa/07 | 0,20 | 1,00 | 2,50 | 0,70 | 0,15 | 125,00 | 5,00 | Sem Limite | 5,00 (b) | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | | Não Exigido (d) | | | | | | | | | | (c) (d) | |
| | Zona Predominantemente Industrial | ZPI/01 | 0,10 | 1,00 | 1,50 | 0,70 | 0,15 | 500,00 | 15,00 | 15,00 | 5,00 | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | ZM – Alta Densidade | ZM – 3a/01 ZM -3a/02 | 0,20 | 2,00 | 2,50 | 0,50 (a) | 0,15 | 125,00 | 5,00 | 25,00 | 5,00 | 5,00 | Não Exigido (d) |
| ZM – 3b/01 | | 0,20 | | | | | | | | | | | |
| ZONAS ESPECIAIS | Zona Especial de Preservação Ambiental P | ZEPAM-P/01 a ZEPAM-P/28 | (e) | 0,10 (f) | 0,10 (f) | 0,10 (f) | 0,90 | 20.000 modulo mínimo rural | | 9,00 | Não se aplica | | |
| | Zona de Produção Agrícola e Extração Mineral | ZEPAG/01 a ZEPAG/15 (i) (j) | 0,00 | 0,20 | 0,20 | 0,20 | 0,80 | 20.000 modulo mínimo rural | | 9,00 | Não se aplica | | |
| | Zona Especial de Preservação Cultural | ZEPEC | Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver. | | | | | | | | | | |

(a) ver artigo 452 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura

(b) ver artigo 445 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM3b, ZCPb, ZCLb e ZEIS

(c) ver artigo 446 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros

(d) ver §1º e §2º do artigo 186 desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas

(e) não se aplica o instrumento do PDE da utilização Compulsória nessas zonas.

(f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente.

(g) todos os perímetros constantes do Quadro 04B - ZEIS

(h) a utilização de 0,10 do imóvel fica vinculada a análise pelo órgão Federal, Estadual e Municipal responsável que definira a localização da parcela utilizável e demais exigências pertinentes a conservação ambiental.

(i) desativado o Uso Agrícola ou Minerário no imóvel adotar os índices de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação referentes a ZPDS.

(j) a taxa de ocupação se refere a áreas utilizadas por edificações residenciais ou relacionadas com a atividade agrícola ou mineraria desenvolvida no imóvel.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro PRE - SO

Quadro 04 do Livro XIX - Anexo à Lei nº
Característica de Aproveitamento, Dimensionamento Ocupação dos Lotes

| Características das Zonas de Uso | | Zonas de Uso | Coeficiente de Aproveitamento | | | Características de Dimensionamento e Ocupação dos Lotes | | | | | RECUOS MINIMOS (m) | | |
|----------------------------------|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------|--------|---|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|--|--|
| | | | Mínimo | Básico | maximo | Taxa de Ocupação Máxima | Taxa de Permeabilidade Mínima. | Lote Mínimo (m 2) | Frente Mínima (m) | Gabari to Altur a Máxi mo (m) | Frente | FUNDOS E LATERAIS | |
| | | | | | | | | | | | | Altura da Edificação Menor ou Igual a 6,00 m | Altura da Edificação Superior a 6,00 m |
| Zonas de Ocupação Especial | | ZOE Autódromo de Interlagos | Estudo de cada caso pelo Executivo | | | | | | | | | | |
| MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | Zona Centralidade Polar e Linear de Proteção Ambiental | ZCPp-02 a ZCPp-06 ZCPp-08 ZCPp-09 | 0,05 | 1,00 | 1,00 | 0,50 | 0,30 | 250 (x) | 10,00 | 15,00 (j) | 5,00 | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | | ZCLp-02 | 0,05 | 1,00 | 1,00 | 0,50 | 0,30 | 500,00 | 10,00 | 15,00 (j) | 5,00 | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | | ZCLp-04 ZCLp-07 a ZCLp-15 | 0,05 | 1,00 | 1,00 | 0,50 | 0,30 | 250 (x) | 10,00 | 15,00 (j) | 5,00 | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | * Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade | ZER-1/01 a ZER-1/05 | 0,05 | 1,00 | 1,00 | 0,50 | 0,30 | 500,00 | 10,00 | 10,00 | 5,00 | Não Exigido (d) | No mínimo 2,00m em toda |
| | Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade | ZERp/01 | 0,05 | 0,30 | 0,30 | 0,50 | 0,50 | 1.000,00 | 20,00 | 9,00 | 10,00 | 10,00 | (c) (d) |
| | Zona Mista de Proteção Ambiental | ZMp/01 e ZMp/02 | 0,05 | 1,00 | 1,00 | 0,50 | 0,40 | 250 (x) | 10,00 | 15,00 | 5,00 (x) | Não Exigido (d) | (c) (d) |
| | Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável | ZPDS | 0,00 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,50 | 10.000,00 | 50,00 | 9,00 | 15,00 | 15,00 | 15,00 |
| | Zona de Lazer e Turismo | ZLT/01 a ZLT/14 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | 0,50 | 0,30 | 1.500,00 | 20,00 | 9,00 (j) | 10,00 | 10,00 | 5,00 |
| | Zona de Lazer e Turismo | ZLT/15 a ZLT/21 | 0,00 | 0,40 | 0,40 | 0,40 | 0,50 | 500,00 | 10,00 | 9,00 (j) | 10,00 | 10,00 | 10,00 |

(a) ver artigo 452 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura

(b) ver artigo 445 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM3b, ZCPb, ZCLb e ZEIS

(c) ver artigo 446 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros

(d) ver §1º e §2º do artigo 186 desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas

(e) não se aplica o instrumento do PDE da utilização Compulsória nessas zonas.

(f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente.

(g) todos os perímetros constantes do Quadro 04B - ZEIS

(h) a utilização de 0,10 do imóvel fica vinculada a análise pelo órgão Federal, Estadual e Municipal responsável que definira a localização da parcela utilizável e demais exigências pertinentes a conservação ambiental.

(i) desativado o Uso Agrícola ou Minerário no imóvel adotar os índices de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação referentes a ZPDS.

(j) a taxa de ocupação se refere a áreas utilizadas por edificações residenciais ou relacionadas com a atividade agrícola ou mineraria desenvolvida no imóvel.